

9
AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 082, de 19 de março de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13/3/963, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - O Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder auxílio financeiro especial a entidades ou comissões locais, para a realização no município, de cursos, congressos, conferências, convenções, ou quaisquer outras modalidades de conclaves de interesse cultural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

Art. 2º - Para todos os casos previstos nesta lei, o auxílio será concedido mediante assinatura do termo de responabilidade para a sua fiel aplicação, que deverá ser comprovada em balanço circunstanciado e documentado, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recibo.

Art. 3º - Os beneficiários do auxílio, no termo de responsabilidade, deverão declarar que se sujeitam à fiscalização municipal, relativa estritamente ao emprêgo do dinheiro recebido do município, e que põem, se fôr o caso, sua escrita à disposição dos encarregados da fiscalização.

Parágrafo único - A fiscalização, a que se refere este artigo, deverá ser a mais ampla possível, para que, em caso de dúvida fundada, possa o Prefeito Municipal abrir sindicância, com o fim de apurar as irregularidades e promover a responsabilidade civil e criminal do responsável.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

10
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Publicado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos 15 dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três. - - - - -

Hélio Castro

- Hélio Ferreira de Castro -
resp. p/ Expediente da D.A.

par.